CONTRATO CP_02/2024

"EMPREITADA DE BENEFICIAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO- (CEMITÉRIO ALMOÇAGEME -OBRAS) PARA O ANO DE 2024"

Entre

A JUNTA DE FREGUESIA DE COLARES, com sede na Avenida dos Bombeiros Voluntários, Nº 77, 2705-180 Colares, com o NIF 509012868, neste ato devidamente representada pela seu Presidente, Pedro Manuel da Silva Filipe e adiante designada por Entidade Adjudicante ou Contraente Público

E

Tema Frontal, Construção Civil, Lda, com sede na Rua do Loureiro nº.5 - Mucifal, titular de Identificação Fiscal nº 517325756, neste ato representada por Gonçalo Alexandre Costa Santos, que outorga na qualidade de representante legal com poderes bastantes para o ato, conforme Certidão Permanente que faz parte integrante do presente contrato (anexo I) e adiante designada por Adjudicatária ou Co – Contratante é celebrado e reciprocamente aceite, para ser cumprido de boa fé e em conformidade com os ditames do interesse público, o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira

(Objeto)

Pelo presente contrato, o Co – Contratante obriga-se a executar a Empreitada ao Contraente Público, que aceita, e que tem por objectivo principal a beneficiação de do espaço público – cemitério de Almoçageme.

Segunda

(Local de execução da Empreitada)

A Empreitada objeto do presente contrato será executada pelo Co – Contratante na freguesia de Colares.

Terceira

(Prazo do Contrato)

O presente contrato é válido por 180 dias, a partir da data da consignação, de acordo com o cronograma dos trabalhos.

Quarta

(Sigilo profissional)

1 – O Co – Contratante deve prestar ao Contraente Público todas as informações por este solicitadas e que se revelem necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato.

2 – O Contraente Público deve fazer satisfazer os pedidos de informação previstos no número anterior desde que respeitem a elementos técnicos que se encontrem na sua posse e cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

3 – À Co – Contratante e a todos os seus colaboradores, bem como o Contraente Público não é permitido, quer na vigência deste contrato, quer após a sua cessação, utilizar em benefício próprio ou por qualquer forma transmitir a terceiros informações que lhe tenham sido confiadas ou de que tenham tido conhecimento na execução do presente contrato.

Quinta

(Preço Contratual)

1 – O preço contratual do presente contrato é de 15.552 € (quinze mil quinhentos e cinquenta e dois euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 – O preço referido no número anterior abrange todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não se encontre expressamente atribuída ao Contraente Público, designadamente as de alimentação, alojamento e deslocação de meios humanos, as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais e as despesas decorrentes da utilização de marcas, patentes ou licenças.

3 – No preço contratual referido no número anterior não se encontra incluído o acréscimo de preço a pagar em resultado de qualquer uma das situações previstas no nº 3 do art.º 97º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo D.L. nº 18/2008, de 29 de Janeiro.

Sexta

(Condições de pagamento)

1– Os pagamentos devidos pelo Contraente Público, no âmbito do presente contrato, devem ser efetuados após assinatura dos autos de medição, nos termos do cronograma financeiro e demais cláusulas contratuais.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, a fatura considera-se vencida com a concretização dos trabalhos objeto do presente contrato e desde que os valores constantes da

mesma não tenham sido impugnados pelo Contraente Público junto do Co – Contratante com a indicação, fundamentada, das razões da discordância.

Sétima

(Patentes, licenças e marcas registadas)

1 – São da exclusiva responsabilidade da Co – Contratante todos os encargos decorrentes da utilização por esta, no âmbito da execução da empreitada convencionada, no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 – Se o Contraente Público vier a ser demandado por ter infringido, na execução do presente contrato, qualquer um dos direitos previstos no número anterior, obriga-se a Co – Contratante a indemnizá-lo de todas as despesas e quantias a que se encontre obrigada por força da referida violação.

Oitava

O presente contrato tem início na data da assinatura e termina com a execução dos trabalhos constantes da empreitada.

Nona

(Suspensão da Execução do Contrato)

A execução das prestações que são objeto do presente contrato pode ser, no todo ou em parte, suspensa se se verificar algum dos seguintes fundamentos:

a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato em virtude, designadamente de mora do Contraente Público na entrega ou disponibilização dos meios necessários à sua execução ou de mora da Co – Contratante no cumprimento das obrigações a que se encontra adstrita.

b) Exceção de não cumprimento.

Décima

(Recomeço da Execução)

1 – A execução das prestações suspensas nos termos do disposto na cláusula anterior recomeça logo que se cessem as causas que determinaram a referida suspensão.

2 – Verificando-se o recomeço da execução das prestações objeto do presente contrato, deverá ser observado o disposto nos nºs 2 a 4 do art.º 298º do C.C.P.

Décima Primeira

(Incumprimento)

Se o Co – Contratante não cumprir, de forma exata e pontual, as obrigações contratuais a que se encontra adstrito ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o Contraente Público

proceder à sua interpelação para cumprir dentro de prazo a estabelecer, salvo se tal incumprimento se revelar impossível ou o Contraente Público tenha perdido o interesse na empreitada.

Décima Segunda

(Resolução)

1 – O incumprimento, por qualquer uma das partes contratantes, dos deveres legais e contratuais a que se encontra adstrita confere à parte não faltosa, o direito de resolver o presente contrato e a ser ressarcida de todos os danos que haja sofrido em virtude do referido incumprimento.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, são ainda causa de resolução unilateral do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas nos art.ºs 332º e 333º do C.C.P. por motivos imputáveis, respetivamente, ao Contraente Público e ao Co – Contratante.

3 – Para efeitos do disposto nos números anteriores, o atraso no pagamento das faturas apresentadas pelo Co – Contratante por um período superior a 90 dias confere a este o direito à resolução do contrato, salvo se o Contraente Público depois de interpelado para cumprir no prazo de 30 dias, proceder ao referido pagamento acrescido dos juros de mora a que houver lugar.

4 – Designadamente e para efeitos do disposto nos números anteriores, o atraso na execução da empreitada convencionada ou na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato por um período superior a um mês é considerado como incumprimento definitivo e determina o direito do Contraente Público a rescindir o presente contrato.

5 – O Contraente Público pode, ainda, resolver unilateralmente o presente contrato quando invoque razões de interesse público ou a alteração anormal e imprevisível das circunstâncias a que se referem os artºs 334º e 335º do C.C.P. mediante o pagamento da indemnização devida ao Co – Contratante nos termos fixados nas referidas disposições legais.

Décima Terceira

(Penalidades)

No caso de mora no cumprimento das obrigações fixadas no presente contrato e por causa imputável à Co – Contratante, poderá o Contraente Público exigir o pagamento de uma pena pecuniária, a fixar em função da gravidade do incumprimento tendo por referência, designadamente, os dias em atraso do termo da empreitada.

Décima Quarta

(Casos fortuitos ou de força maior)

1 – Nenhuma das partes contratantes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações previstas no presente contrato.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, são considerados casos fortuitos ou de força maior, o estado do tempo, as greves e outos conflitos coletivos de trabalho.

3 – A parte contratante que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar as referidas situações à outra parte com a antecedência ou brevidade possível, bem como a data previsível para a regularização da situação.

Décima Quinta

(Receção Provisória, Prazo de Garantia e Receção Definitiva)

1 - Com a conclusão dos trabalhos será dado cumprimento ao disposto na cláusula 18ª do Caderno de Encargos, no que concerne à receção provisória.

2 - O prazo de garantia da obra é de 2 anos.

3 - A receção definitiva ocorrerá nos termos da cláusula 20ª do Caderno de Encargos.

Décima Sexta

(Seguros)

É da responsabilidade do Co – Contratante a cobertura, através da subscrição de contrato de seguro adequado, dos seguintes riscos:

a) Acidentes de trabalho do pessoal afeto à empreitada.
b) Responsabilidade civil no valor mínimo de € 100.000,00 (cem mil euros).
c) Todos os restantes seguros resultantes de determinação legal.

Décima Sétima

(Prevalência)

1 – Fazem parte integrante do processo do presente contrato:

a) O caderno de encargos, bem como todos os documentos nele constantes ou referidos bem como os esclarecimentos e retificações deste e, ainda, os erros e omissões previstos na al. a) do nº 2 do art 96º do C.C.P.
b) A proposta adjudicada.
c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 – As divergências que ocorram entre os vários documentos integrantes do presente contrato deverão ser ultrapassadas no recurso aos critérios legais de interpretação e, subsidiariamente,

no texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e o programa de concurso e em último lugar a proposta da Co – Contratante.

Décima Oitava

(Alterações)

1 – O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes, por decisão judicial ou arbitral e, ainda, por ato administrativo do Contraente Público nos casos previstos no número seguinte.

2 – O Contrato pode ser modificado pelo Contraente Público sempre que:

a) Tiver ocorrido uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as Partes fundaram a decisão de contratar, desde que as obrigações assumidas afetem gravemente os princípios da boa – fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.

b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma diferente ponderação das circunstâncias existentes.

3 – Todas as alterações ao presente contrato ou a qualquer documento que dele faz parte integrante, bem como os aditamentos que as partes venham a acordar deverão constar de documento subscrito por ambas as partes e por quem tenha poderes de representação, constando como anexo ao presente contrato.

Décima Nona

(Foro)

Para todas as questões emergentes sobre a interpretação, validade ou execução do presente contrato, incluindo a existência do invocado caso fortuito ou de força maior, e que não sejam solucionadas por acordo das partes, será competente o Tribunal da Comarca de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Vigésima

(Legislação subsidiária)

Em tudo o que não se encontrar expressamente previsto no presente contrato e nos documentos que dele fazem parte integrante, aplicar-se-ão as regras previstas no Decreto – Lei nº 18/2008, de 28 de Janeiro com as alterações de declaração de retificação nº 18 – A/2008 de 28 de Março e subsidiariamente, o Código do Procedimento Administrativo.

Vigésima Primeira

(Disposições Finais)

1 – Os pagamentos a realizar no âmbito do presente contrato serão efetuados após a verificação das formalidades legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

2- O procedimento relativo ao presente contrato foi aprovado por deliberação do Órgão Executivo em 16 de janeiro de 2024.

3– A empreitada objeto do presente contrato foi adjudicada em 30 de janeiro de 2024

4– A celebração do presente contrato foi autorizada em 06 de fevereiro de 2024

5– O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Junta de Freguesia, nas rúbricas 07.01.04.12-Cemitérios.

- O Co – Contratante fez prova de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições à Segurança Social.

O Co – Contratante fez prova de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições à Segurança Social.

O presente contrato, elaborado em duplicado, vai ser assinado aos 7 dias de fevereiro de 2024, pelos legais representantes de ambas as partes contratantes, sendo um exemplar para cada uma das partes contratantes.

A PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA

A EMPRESA ADJUDICATARIA